



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 011/ 2014, de 28 de março de 2014.

AUTORIA: Vereador *Anderson Conceição de Assis*
Vereadora *Angela Maria Godoes*
Vereador *Francisco Romano de Oliveira*
Vereador *Gelson José de Souza*
Vereadora *Gilmara Simone de Almeida Santana*

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS VEREADORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE MANDADO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da criação da verba indenizatória

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos Vereadores no efetivo exercício da função parlamentar no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem *reais*) mensais, para atender as despesas decorrentes da atividade legislativa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no efetivo exercício do cargo, perceberá, mensalmente, **verba** de natureza **indenizatória** no mesmo valor estabelecido aos Vereadores no Artigo 1º.

Art. 3º - O Vereador ou Presidente de Câmara que exercer parcialmente o seu mandato em determinado mês, dividirá a verba indenizatória proporcionalmente com o(s) outro(s) ocupante(s) do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Da natureza da verba indenizatória e sua finalidade

Art. 4º - A verba indenizatória não se incorporará em nenhuma hipótese à remuneração dos Vereadores, em conformidade com o art. 37 § 11º da Constituição Federal, e tem natureza compensatória ao não recebimento de:

- a) Diárias, adiantamentos e auxílios para o exercício de atividades inerentes à vereança dentro do município de Rosário Oeste – MT;
- b) Auxílio ou reembolso de despesas de locomoção dentro no âmbito do município (combustível, passagens, locação de veículo, etc.);
- c) Auxílio ou reembolso de despesas de alimentação no exercício de suas atividades legislativas;
- d) Auxílio ou reembolso de despesas com telefonia móvel e/ou fixa, bem como de correios, impressos e outras postagens; e
- e) Auxílio ou reembolso com despesas com a contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questão que exija conhecimento específico.

Parágrafo Primeiro - A fixação da verba indenizatória para o atendimento das despesas no âmbito municipal inerentes à atividade de Vereadores e Presidente de Câmara não extingue a diária, que será paga em caso de atividades a serem desenvolvidas fora do Município ou do Estado, de acordo com a disponibilidade da Casa Legislativa.

Parágrafo Segundo - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros nem com despesas de gabinete, e não será incorporada aos subsídios dos Vereadores para fins de nenhuma natureza, uma vez que se destina exclusivamente ao reembolso de despesas no desempenho de suas funções.

Da dotação orçamentária e pagamento

Art. 5º - Fica esta Câmara Municipal autorizada a tomar todas as medidas contábeis necessárias ao pagamento da verba indenizatória ora instituída, devendo as despesas correr por conta das Dotações Orçamentárias, que poderão ser criadas e suplementadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Art. 6º - A verba indenizatória estabelecida por esta lei será paga até o dia 25 de cada mês, mediante requerimento formulado pelo Vereador ou Presidente que desejar recebê-la, direcionado à Contadoria desta Casa de Leis.

Parágrafo Primeiro – A verba indenizatória será paga mesmo em recessos parlamentares, desde que justificada sua utilização, conforme o art. 7º desta Lei e de acordo com a Resolução Consulta n. 12/2011 – TCE/MT.

Parágrafo Segundo – A verba indenizatória prevista nesta Lei não terá efeitos retroativos, e somente será reajustada por projeto de lei.

Da prestação de contas

Art. 7º - Os beneficiários de verba indenizatória deverão, até o dia 25 de cada mês, prestarem contas acerca da destinação dada aos recursos recebidos, referentes ao mês imediatamente anterior, por breve relato de atividades, acompanhado ou não de documentação fiscal, sob pena de devolução da importância, e não recebimento de futuras verbas da mesma natureza, até a regularização da(s) pendência(s).

Parágrafo Primeiro – Valores não utilizados deverão ser restituídos no mesmo prazo da prestação de contas, em espécie.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas a transporte, na circunscrição do Município, tais como locação de veículos, contratação de serviços de táxi e moto-táxi, aquisição de combustível, bem como despesas de manutenção de veículo, não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% (*quarenta por cento*) do valor total da verba indenizatória.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Das disposições finais

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de abril de 2014.

DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

= PREFEITO MUNICIPAL =



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 011/ 2014, de 28 de março de 2014.

AUTORIA: Vereador *Anderson Conceição de Assis*
Vereadora *Angela Maria Godoes*
Vereador *Francisco Romano de Oliveira*
Vereador *Gelson José de Souza*
Vereadora *Gilmara Simone de Almeida Santana*

Justificativa:

Trazemos ao crivo de Vossas Excelências matéria de cunho administrativo, que visa normatizar o funcionamento da gestão relacionada a algumas das despesas dos Vereadores no exercício de suas atividades.

São várias as demandas que os nobres Vereadores enfrentam no cumprimento de seus deveres de fiscais e legisladores e para atenderem aos anseios sociais.

Sempre que possível, os Vereadores buscam apoio na Câmara Municipal, sendo muitas vezes submetidos a requerimentos, prestações de contas, disponibilidade sazonal de recursos e etc.

Apresenta-se, portanto, a necessidade de normatizar a questão, que merece atenção austera, mas desapaixonada, visto que como Vereadores, é natural que incorram em despesas com deslocamentos e etc.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apoiar, de forma equânime, legal e simplificada, as atividades inerentes ao exercício do mandato legislativo dos integrantes desta Casa de Leis.

A supressão do pagamento de diárias para atividades no âmbito municipal e auxílios/reembolsos vários gerará desburocratização no exercício da prestação de contas sobre os gastos com as atividades parlamentares por meio de concessão e prestação de contas de verba indenizatória de modo célere e igualitário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Desta forma, a presente proposição consubstancia-se em um instrumento eficaz para o bom desempenho das atividades legislativas, devendo ser aprovada com urgência na medida em que propiciará aos Nobres Vereadores o desenvolvimento de seus trabalhos de modo eficiente, atendendo as expectativas da sociedade como um todo.

Ante o exposto, em nome do princípio da legalidade e da publicidade e, ainda, em prol da transparência administrativa encaminhamos o incluso Projeto de Lei que cria a verba de natureza indenizatória, de utilização apenas do montante realmente necessário até o valor máximo indenizável.

Com as considerações acima submetemos a apreciação da matéria por essa Casa de Leis, e contamos com sua apreciação e aprovação pelo Plenário Soberano.

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”,

Rosário Oeste – MT, 28 de março de 2014.

Vereador Anderson Conceição de Assis

Vereadora Angela Maria Godoes

Vereador Francisco Romano de Oliveira

Vereador Gelson José de Souza

Vereadora Gilmar Simone de Almeida Santana

